CONTRATO Nº. 1414/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A EMPRESA FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO SPLIT HI WALL INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE NO MÍNIMO 24.000BTH/H E 36.000BTH/H DESTINADOS AO SETOR DE CADASTRO ÚNICO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ.

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08 na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Tiradentes, nº. 520, Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, neste ato representada por **Marco Antônio Soares de Aquino Tolomio** - Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social, ora em diante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 20.481.118/0001-96, com sede na Rua Canto do Sol, nº. 1.132, bairro Itacolomi, município de Balneário Picarras/SC, e-mail: rumo.licitacao@gmail.com, representada por **Felipe Altamiro Espindola**, portador do RG nº. 5621339, inscrito no CPF/MF sob nº. 073.500.849-35, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária no **pregão eletrônico nº. 0200/2026 - processo administrativo nº. 22.076/2026**, cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações(https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%20 14133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, do Decreto Municipal nº. 16.199/2025, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado split hi wall inverter, capacidade de refrigeração de no mínimo 24.000bth/h e 36.000bth/h destinados ao Setor de Cadastro Único da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social da Prefeitura Municipal de Taubaté**.

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de 02/10/2026; e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA E GARANTIA.

2.1 - O prazo para entrega / instalação será de até **30 (trinta) dias corridos**, conforme Termo de Referência, contados da data da última assinatura eletrônica deste instrumento contratual, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.

2.1.1 - Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:

2.1.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

2.1.3 - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.

Assinado por 4 pessoas: ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, ISABEL CRISTINA PASTORELLI TEIXEIRA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7F67-8501-0CA0-102A e informe o código 7F67-8501-0CA0-102A

2.1.4 - Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.
2.1.5 - Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.
2.1.6 - A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.
2.2 - Vigência: Este contrato vigorará desde sua assinatura e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.
2.3 - Garantia: Conforme Termo de Referência.
2.4 - Para fins de contagem do prazo será considerada como data do contrato a última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no referido instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.
3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.
3.2 - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os equipamentos que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto desta avença.
3.3 - Se os serviços apresentarem-se com defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial dos mesmos à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.
3.4 - A responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que necessárias.
3.5 - O objeto deste certame deverá ser entregue devidamente instalado no **pavimento térreo das dependências do Cadastro Único, sito Rua Pasqua Scalzoto Pastorelli, nº. 82, Jardim das Nações, Taubaté/SP, 12030-570, de Segunda a Sexta Feira nos horário das 08:00 às 16:00**.
3.6 - A empresa se responsabilizará no momento da entrega, pelo descarregamento do material no local determinado pela Prefeitura Municipal de Taubaté.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.
4.1 - O valor total do presente contrato é de **R$ 30.392,00 (trinta mil trezentos e noventa e dois reais)**, por conta da dotação orçamentária **2206-06.03.0004.2.121.08.244.449052.95.5000011** para atender às despesas inerentes a este contrato.
4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
4.3 - Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, **considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada**. O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

4.3.1 - Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

Assinado por 4 pessoas: ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, ISABEL CRISTINA PASTORELLI TEIXEIRA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7F67-8501-0CA0-102A e informe o código 7F67-8501-0CA0-102A

4.3.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

Previsão Orçamentária:
Ficha: 2206-06.03.0004.2.121.08.244.449052.95.5000011
Classificação Econômica: 449052
Fonte: 95
Código de Aplicação: 5000011
Nota de Empenho nº. 12709/2026
Valor: R$ 30.392,00

4.3.3 Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2°-A da IN RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1 - Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.
5.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.
5.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
5.4 - Responsabilizar –se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.
5.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.
5.6 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.
5.7 - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.
5.8 - A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o Termo de Referência.
5.9 - Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato respeitando o princípio da isonomia salarial, conforme artigo 1º da Lei Municipal nº 4.779/2013.
5.10 - Para eventuais contratações de trabalhadores necessários a execução do objeto do presente contrato, fica a CONTRATADA obrigada a cumprir com o que dispõe a Lei Municipal nº 5.544 de 31 de março de 2020, no sentido de fazer consulta prévia ao banco de dados do Balcão de Empregos de Taubaté.
5.11 - A CONTRATADA deve cumprir com as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, abstendo-se de impor restrições injustificadas quando da alocação de trabalhadores PCD's e/ou reabilitados.

Assinado por 4 pessoas: ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, ISABEL CRISTINA PASTORELLI TEIXEIRA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7F67-8501-0CA0-102A e informe o código 7F67-8501-0CA0-102A

5.11.1 - A contratação e/ou a prestação de serviços terceirizados envolvendo mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, que dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as) deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e §2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.
5.11.2 - A CONTRATADA deve empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos(as) trabalhadores(as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.
5.12 - É dever de cada empresa apresentar ao Município, mensalmente, os comprovantes das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias (certidões negativas de débitos fundiários, contribuições previdenciárias e fiscais).
5.12.1 - Apresentar ainda, comprovação dos pagamentos das verbas trabalhistas como: salários, horas extras, adicionais de insalubridade de acordo com o PGR, PCMSO e LTCAT, recibos de EPIS, cesta básica, adicional noturno, gozo correto do intervalo intrajornada, pagamento do piso salarial da categoria, dentre outros previstos em normas coletivas, sob pena de não recebimento da nota fiscal (sempre que o objeto do ajuste se tratar de prestação de serviço de mão de obra exclusiva e quando solicitado para outros tipos de contratações).
5.13 - Quando houver prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração só poderá ser responsabilizada por encargos trabalhistas não cumpridos pela empresa terceirizada se for comprovada formalmente negligência na fiscalização do contrato, cabendo à parte autora da ação (empregado, sindicato, entre outros) provar se houve falha nessa fiscalização.
5.14 - Quando houver tratamento de dados pessoais, a Contratada deverá atender aos termos da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e suas alterações, bem como o Decreto Municipal Nº 16.038, de 19 de março de 2025, disponível em https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_241_34_29_05062025163224.pdf.
5.15 Apresentar o Atestado de Responsabilidade Técnica - ART, relativo ao objeto do presente contrato do responsável técnico pelo serviço de ar condicionado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.
6.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
6.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
6.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
6.4 - Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;
6.5 - Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Taubaté obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.
6.6 - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;
6.7 - Notificar, via sistema 1DOC, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se

Assinado por 4 pessoas: ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, ISABEL CRISTINA PASTORELLI TEIXEIRA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7F67-8501-0CA0-102A e informe o código 7F67-8501-0CA0-102A

assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;
6.8 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
6.9 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;
6.10 - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;
6.11 - Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.
6.12 - Efetuar o recebimento do objeto conforme Art. 39 do Decreto Municipal N° 15.447 de 12 de dezembro de 2022 (https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf).
6.13 - Quando houver tratamento de dados pessoais, a Contratada deverá atender aos termos da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e suas alterações, bem como o Decreto Municipal Nº 16.038, de 19 de março de 2025, disponível em https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_241_34_29_05062025163224.pdf.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE.
7.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será reajustado.
7.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado:
7.2.1 - Para os custos relativos à mão de obra e para os custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) serão contados da **data-base vinculada à data do orçamento**;
7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como último reajuste, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
7.4 - O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste deverá ser de acordo com o § 8º do Art. 25 da Lei 14.133/21.
7.5 - Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
7.5.1 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
7.5.1.1 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado e ao de mão de obra;
7.6 - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal e/ou sentença normativa.
7.7 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
7.8 - Quando o reajuste solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra) e decorrentes de mão de obra, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{IPCA}{IPCAo}\right) - 1\right]$$

Onde:
R = Parcela de reajuste;

Assinado por 4 pessoas: ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, ISABEL CRISTINA PASTORELLI TEIXEIRA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7F67-8501-0CA0-102A e informe o código 7F67-8501-0CA0-102A

Po = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;
IPCA/IPCAo= variação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.
7.8.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
7.8.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
7.8.3 - Caso o índice estabelecido para o reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.8.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8.5 - Independentemente do requerimento de reajuste, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
7.9 - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
7.9.1 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou
7.9.2 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando o reajuste envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, por sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em reajustes futuros.
7.10 - Os efeitos financeiros dos reajustes ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
7.11 - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
7.11.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
7.12 - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.
8.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.
8.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.
8.3 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.
8.4 - As sanções dispostas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
8.5 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Assinado por 4 pessoas: ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, ISABEL CRISTINA PASTORELLI TEIXEIRA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7F67-8501-0CA0-102A e informe o código 7F67-8501-0CA0-102A

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.5.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
8.6 - Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Multa;
III - Impedimento de licitar e contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.7 - Na aplicação das sanções serão considerados:
I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.8 - A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
8.9 - As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.5.
8.10 - Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 8.5, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:
8.11 - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.
8.12 - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.
8.13 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
8.14 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.13, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
8.15 - A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.
8.16 - Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.
8.17 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

Assinado por 4 pessoas: ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, ISABEL CRISTINA PASTORELLI TEIXEIRA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7F67-8501-0CA0-102A e informe o código 7F67-8501-0CA0-102A

8.18 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.
8.19 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via sistema 1Doc para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.
9.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.
9.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
9.3 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.
10.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.
10.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.
10.3 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.
10.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.
11.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
11.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
11.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
11.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
11.1.4 - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
11.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
11.1.6 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
11.1.7 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
11.1.8 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
11.1.9 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, abstendo-se de impor restrições injustificadas quando da alocação de trabalhadores PCD's e/ou reabilitados.
11.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

Assinado por 4 pessoas: ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, ISABEL CRISTINA PASTORELLI TEIXEIRA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7F67-8501-0CA0-102A e informe o código 7F67-8501-0CA0-102A

11.2.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
11.2.2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
11.2.3 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
11.2.4 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
11.2.5 - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
11.3 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
11.4 - A extinção do contrato poderá ser:
11.4.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
11.4.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
11.4.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
11.5 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
11.6 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
11.6.1 - Devolução da garantia;
11.6.2 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
11.6.3 - Pagamento do custo da desmobilização.
11.7 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
11.7.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
11.7.2 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
11.7.3 - Execução da garantia contratual para:
11.7.3.1 - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
11.7.3.2 - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
11.7.3.3 - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
11.7.3.4 - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
11.8 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA. NOS TERMOS DO CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL Nº- 14.133/21.
12.2 - A CONTRATADA fica dispensada, neste ato, da prestação de garantia prevista na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOMEAÇÃO.
13.1 - O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.

Assinado por 4 pessoas: ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, ISABEL CRISTINA PASTORELLI TEIXEIRA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7F67-8501-0CA0-102A e informe o código 7F67-8501-0CA0-102A

13.1.1 - Fica designada **Isabel Cristina Pastorelli Teixeira** - CPF: 326.337.958-54 - Cargo: Diretora do Departamento Técnico de Administração do Sistema Único de Assistência Social - tel.: (12) 3131-6268 - email: bel.pmtsuas@gmail.com, responsável como gestora, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 2º, do Decreto nº. 15.523/23.
13.1.2 - Fica designado **Anderson Cláudio de Faria** - CPF: 303.861.138-74 - Cargo: Chefe de Divisão - tel.: (12) 99237-6792 - email: andersonpre82@gmail.com, responsável como fiscal responsável como fiscal, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº. 15.523/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO.
14.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações(https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%20 14133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, do Decreto Municipal nº. 16.199/2025, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.
15.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito.

MARCO ANTÔNIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO
CONTRATANTE

FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA
CONTRATADA

Assinado por 4 pessoas: ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, ISABEL CRISTINA PASTORELLI TEIXEIRA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7F67-8501-0CA0-102A e informe o código 7F67-8501-0CA0-102A

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CONTRATADA: FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA

PROCESSO N° (DE ORIGEM): 22.076/2026 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0200/2026)

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO SPLIT HI WALL INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE NO MÍNIMO 24.000BTH/H E 36.000BTH/H DESTINADOS AO SETOR DE CADASTRO ÚNICO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ.

Pelo presente Termo, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexo(s).
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:
Nome: Sérgio Luiz Victor Júnior
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 372.057.468-76

PELA ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Pedro Henrique Bianchi
Cargo: Secretário da Fazenda
CPF: 388.220.198-30

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIG. LICITAÇÃO:
Nome: Marco Antônio Soares de Aquino Tolomio
Cargo: Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social
CPF: 043.393.488-03
Assinatura: _____

PELA GESTÃO DO CONTRATO:
Nome: Isabel Cristina Pastorelli Teixeira
Cargo: Diretora
CPF: 326.337.958-54
Assinatura: _____

PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
Nome: Anderson Cláudio de Faria
Cargo: Chefe de Divisão
CPF: 303.861.138-74
Assinatura:_____

PELA CONTRATADA:
Nome: Felipe Altamiro Espindola
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 073.500.849-35
Assinatura: _____

Assinado por 4 pessoas: ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, ISABEL CRISTINA PASTORELLI TEIXEIRA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7F67-8501-0CA0-102A e informe o código 7F67-8501-0CA0-102A

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
CNPJ Nº: 45.176.005/0001-08
CONTRATADA: FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA
CNPJ Nº: 20.481.118/0001-96
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 22.076/2026 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0200/2026)
VIGÊNCIA: 30 DIAS CORRIDOS (ENTREGA / INSTALAÇÃO) + 12 MESES (GARANTIA)
OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO SPLIT HI WALL INVERTER, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE NO MÍNIMO 24.000BTH/H E 36.000BTH/H DESTINADOS AO SETOR DE CADASTRO ÚNICO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**.**
VALOR: R$ 30.392,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

MARCO ANTÔNIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

Assinado por 4 pessoas: ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, ISABEL CRISTINA PASTORELLI TEIXEIRA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7F67-8501-0CA0-102A e informe o código 7F67-8501-0CA0-102A

Prefeitura Municipal de Taubaté

VENCEDORES DA LICITAÇÃO

Pregão - Eletrônico - 200/2026

Finalidade Objeto: **Aquisição de aparelhos de ar-condicionado, compreendendo o fornecimento e instalação de 03 (três) equipamentos tipo Split Hi Wall Inverter de 36.000 BTU/h e 02 (dois) equipamentos tipo Split Hi Wall Inverter de 24.000 BTU/h, destinados à climatização dos ambientes do Setor de Cadastro Único, visando proporcionar melhores condições de conforto térmico aos servidores e usuários, preservar os equipamentos existentes e assegurar ambiente adequado à prestação dos serviços públicos.**

Fornecedor: 145295 FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA

Endereço: **Nº :**

Bairro: **Fone:**

Cidade:

CNPJ/CPF: 20.481.118/0001-96 **Email:** rumo.licitacao@gmail.com

Incr. Estadual:

Cota: Reservada

Seq.	Cód.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde.	U.M.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	64.47.14	Ar-condicionado Split Hi Wall Inverter		2	UN	4.096,0000	8.192,00
ESPECIFICAÇÃO	Ar-condicionado Split Hi Wall Inverter, capacidade de refrigeração de no mínimo de 24.000 BTU/h, ciclo frio, tensão 220 V, tecnologia Inverter, controle remoto, filtro de alta eficiência, função Turbo, modo econômico (ECO), reinício automático, sistema de autodiagnóstico e instalação completa, incluindo todos os materiais e acessórios necessários ao perfeito funcionamento e instalação do equipamento.						
2	64.47.13	Ar-condicionado Split Hi Wall Inverter		3	UN	7.400,0000	22.200,00
ESPECIFICAÇÃO	Ar-condicionado Split Hi Wall Inverter, capacidade de refrigeração de no mínimo de 36.000 BTU/h, ciclo frio, tensão 220 V, tecnologia Inverter, controle remoto, filtro de alta eficiência, função Turbo, modo econômico (ECO), reinício automático, sistema de autodiagnóstico e instalação completa, incluindo todos os materiais e acessórios necessários ao perfeito funcionamento e instalação do equipamento.						

Total Cota : **30.392,00**

Total Fornecedor **30.392,00**

Total Geral : **30.392,00**

Assinado por 4 pessoas: ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, ISABEL CRISTINA PASTORELLI TEIXEIRA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7F67-8581-0CA0-102A e informe o código 7F67-8581-0CA0-102A

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Este documento define os bens a serem adquiridos, de acordo com a Lei 14.133/21. Descreve com detalhes o objeto que pretende contratar, com elementos necessários e suficientes da justificativa para a sua contratação, à verificação da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária, ao julgamento e classificação das propostas, à definição: do prazo de execução do contrato, da estratégia de suprimento, dos métodos de fornecimento ou de execução do serviço;

I – DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado destinados ao Setor de Cadastro Único da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social da Prefeitura Municipal de Taubaté, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação compreende o fornecimento de equipamentos novos, de primeiro uso, incluindo todos os materiais, acessórios, componentes e mão de obra necessários à instalação completa, testes de funcionamento e entrega em perfeitas condições de uso.

Os equipamentos deverão atender às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, sendo compostos pelos seguintes itens:

Item	**Descrição**	Quantidade
1	Ar-condicionado Split Hi Wall Inverter, capacidade de refrigeração de no mínimo de 36.000 BTU/h, ciclo frio, tensão 220 V, tecnologia Inverter, controle remoto, filtro de alta eficiência, função Turbo, modo econômico (ECO), reinício automático, sistema de autodiagnóstico e instalação completa, incluindo todos os materiais e acessórios necessários ao perfeito funcionamento e instalação do equipamento.	03 unidades
2	Ar-condicionado Split Hi Wall Inverter, capacidade de refrigeração de no mínimo de 24.000 BTU/h, ciclo frio, tensão 220 V, tecnologia Inverter, controle remoto, filtro de alta eficiência, função Turbo, modo econômico (ECO), reinício automático, sistema de autodiagnóstico e instalação completa, incluindo todos os materiais e acessórios necessários ao perfeito funcionamento e instalação do equipamento.	02 unidades

Assinado por 4 pessoas: ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, ISABEL CRISTINA PASTORELLI TEIXEIRA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7F67-8501-0CA0-102A e informe o código 7F67-8501-0CA0-102A

A instalação deverá contemplar todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, incluindo suportes, tubulações, isolamento térmico, drenos, conexões, cabeamento elétrico, fixações, carga de gás refrigerante quando necessária, testes de funcionamento, regulagens e demais materiais e serviços indispensáveis à completa execução do objeto.

Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento definitivo pela Administração, abrangendo defeitos de fabricação e falhas decorrentes da instalação realizada pela contratada.

Os bens objeto desta contratação são classificados como bens permanentes de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, possibilitando sua contratação por meio das modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada pelo critério de julgamento de menor preço por lote, compreendendo o fornecimento dos equipamentos e a instalação completa, visando assegurar a compatibilidade entre os equipamentos, a padronização da instalação, a adequada execução contratual e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de proporcionar condições adequadas de climatização aos ambientes do Setor de Cadastro Único da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social da Prefeitura Municipal de Taubaté, assegurando maior conforto térmico aos servidores e à população atendida, bem como contribuindo para a preservação dos equipamentos eletrônicos utilizados no desenvolvimento das atividades administrativas.

A demanda foi devidamente analisada por meio do Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, no qual foram identificadas as necessidades da Administração, avaliadas as alternativas disponíveis no mercado e demonstrada a viabilidade técnica, operacional e econômica da solução proposta.

Conforme demonstrado no ETP, a aquisição de aparelhos de ar-condicionado Split Hi Wall Inverter, com fornecimento e instalação completos, mostrou-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando a necessidade permanente de climatização dos ambientes, a eficiência energética proporcionada pela tecnologia Inverter, a redução dos custos operacionais, a maior durabilidade dos equipamentos e a melhoria das condições de atendimento ao público e de trabalho dos servidores.

Assinado por 4 pessoas: ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, ISABEL CRISTINA PASTORELLI TEIXEIRA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7F67-8501-0CA0-102A e informe o código 7F67-8501-0CA0-102A

A contratação também encontra respaldo nas diretrizes estabelecidas pela Portaria MDS nº 810, de 14 de setembro de 2022, que dispõe sobre a execução descentralizada do Cadastro Único, bem como pela Portaria MDS nº 1.041, de 24 de dezembro de 2024, que disciplina a aplicação dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD), permitindo sua utilização para estruturação, manutenção e aparelhamento das unidades responsáveis pela gestão do Cadastro Único, incluindo a aquisição de equipamentos permanentes.

A solução proposta atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e busca da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que permitirá a adequada climatização dos ambientes, maior eficiência na prestação dos serviços públicos, preservação do patrimônio público e melhores condições de trabalho para os servidores e de atendimento aos cidadãos.

Dessa forma, considerando as justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar e a compatibilidade da solução com as necessidades institucionais do Setor de Cadastro Único, resta devidamente fundamentada a presente contratação, estando demonstrada sua necessidade, adequação e viabilidade para atendimento do interesse público.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado Split Hi Wall Inverter destinados ao Setor de Cadastro Único da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social da Prefeitura Municipal de Taubaté, contemplando o fornecimento dos equipamentos, materiais, acessórios, mão de obra especializada e todos os serviços necessários para sua completa instalação e funcionamento.

A contratação compreende o fornecimento de 03 (três) aparelhos de ar-condicionado Split Hi Wall Inverter de 36.000 BTU/h e 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado Split Hi Wall Inverter de 24.000 BTU/h, todos novos, de primeiro uso, acompanhados de seus respectivos controles remotos, manuais de operação e demais componentes fornecidos pelo fabricante.

Os serviços de instalação deverão ser executados por profissionais qualificados, observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes e as condições existentes nos locais de instalação, compreendendo o fornecimento de todos os materiais e insumos necessários, tais como suportes, tubulações em cobre, isolamento térmico, drenos, conexões, cabeamento elétrico, fixações, carga de gás refrigerante quando necessária, testes de funcionamento, regulagens e demais serviços indispensáveis para a entrega dos equipamentos em pleno funcionamento.

Os equipamentos deverão possuir tecnologia Inverter, ciclo frio, alimentação elétrica compatível com a infraestrutura existente, controle remoto sem fio, função Turbo, modo econômico (ECO), sistema

Assinado por 4 pessoas: ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, ISABEL CRISTINA PASTORELLI TEIXEIRA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7F67-8501-0CA0-102A e informe o código 7F67-8501-0CA0-102A

de autodiagnóstico, reinício automático após interrupção do fornecimento de energia elétrica, filtro de alta eficiência e operação silenciosa, garantindo elevado desempenho, conforto térmico e maior eficiência energética.

A solução contempla ainda a garantia mínima de 12 (doze) meses para os equipamentos e para os serviços de instalação, contados a partir do recebimento definitivo pela Administração.

A contratação em lote único, abrangendo o fornecimento dos equipamentos e a instalação completa, assegura maior eficiência na execução contratual, padronização dos equipamentos, compatibilidade entre os materiais empregados e responsabilização de um único fornecedor por toda a execução do objeto, reduzindo riscos de incompatibilidade e facilitando a fiscalização pela Administração.

Com a implementação da solução proposta, espera-se proporcionar ambientes adequadamente climatizados para servidores e usuários do Cadastro Único, melhorar as condições de atendimento ao público, preservar os equipamentos eletrônicos utilizados diariamente, reduzir o consumo de energia elétrica mediante a utilização de equipamentos com tecnologia Inverter e fortalecer a infraestrutura da unidade, contribuindo para a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação refere-se ao fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado destinados à climatização dos ambientes do Setor de Cadastro Único da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ.

Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer indício de utilização anterior, recondicionamento, remanufatura ou reaproveitamento, devendo atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1. - Apresentação de Catálogos e Fichas Técnicas

Apresentação de Catálogo Técnico: A empresa licitante deverá apresentar catálogo, folheto técnico ou ficha técnica do fabricante dos equipamentos de ar condicionado no momento da apresentação das propostas/habilitação.

Comprovação de Especificações: O catálogo apresentado servirá para a verificação rigorosa do atendimento a todas as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência (como capacidade Térmica/BTUs, tecnologia Inverter, eficiência energética e tipo de fluido refrigerante).

4.2. Local e Condições de Execução das Instalações

Localização das Instalações: Todas as instalações ocorrerão exclusivamente no pavimento térreo das dependências do Cadastro Único.

Acessibilidade para Serviços: Não haverá necessidade de instalações em andares elevados ou

Assinado por 4 pessoas: ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, ISABEL CRISTINA PASTORELLI TEIXEIRA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7F67-8501-0CA0-102A e informe o código 7F67-8501-0CA0-102A

execução de trabalhos em altura que demandem estruturas especiais para pavimentos superiores.

4.3. Qualificação Técnico-Profissional e Responsabilidade Técnica

Responsável Técnico Habilitado: A adjudicatária deverá possuir ou indicar em seu quadro permanente ou contratado, no momento da contratação, profissional responsável técnico devidamente registrado perante o órgão de classe competente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA): Conforme exigência do art. 6º da Lei Federal nº 5.194/1966 e do art. 1º da Lei Federal nº 6.496/1977; OU Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT): Conforme disposto na Lei Federal nº 13.639/2018 e nas Resoluções CFT nº 56, 57 e 58 de 2019.

Emissão de ART/TRT: A empresa contratada deverá emitir e entregar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, ou o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) junto ao CFT, contemplando a totalidade das instalações e serviços executados.

4.5. Obrigações Gerais do Fornecedor e Sustentabilidade

Garantia: Fornecimento de garantia integral dos equipamentos e da instalação, conforme prazos fixados nas especificações gerais deste Termo de Referência. Normas Técnicas e Segurança: Cumprimento de todas as normas da ABNT aplicáveis à instalação de sistemas de refrigeração e climatização, além do descarte ecologicamente correto dos resíduos resultantes da instalação.

4.6. Especificações dos itens

Item 1 – Ar-condicionado Split Hi Wall Inverter – 36.000 BTU/h

Quantidade: **03 (três) unidades**

Especificações mínimas:

- Capacidade nominal de refrigeração de no mínimo 36.000 BTU/h;
- Tecnologia Inverter;
- Ciclo frio;
- Alimentação elétrica em 220 Volts;
- Controle remoto sem fio;
- Função Turbo;
- Modo ECO ou equivalente;
- Sistema de autodiagnóstico;
- Reinício automático após interrupção do fornecimento de energia elétrica;
- Filtro de ar de alta eficiência;
- Operação silenciosa;
- Serpentina em cobre;
- Fluido refrigerante ambientalmente adequado, conforme regulamentação vigente;

Assinado por 4 pessoas: ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, ISABEL CRISTINA PASTORELLI TEIXEIRA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7F67-8501-0CA0-102A e informe o código 7F67-8501-0CA0-102A

- Produto novo e acondicionado em embalagem original do fabricante.

Item 2 – Ar-condicionado Split Hi Wall Inverter – 24.000 BTU/h

Quantidade: **02 (duas) unidades**

Especificações mínimas:

- Capacidade nominal de refrigeração de no mínimo 24.000 BTU/h;
- Tecnologia Inverter;
- Ciclo frio;
- Alimentação elétrica em 220 Volts;
- Controle remoto sem fio;
- Função Turbo;
- Modo ECO ou equivalente;
- Sistema de autodiagnóstico;
- Reinício automático após interrupção do fornecimento de energia elétrica;
- Filtro de ar de alta eficiência;
- Operação silenciosa;
- Fluido refrigerante ambientalmente adequado, conforme regulamentação vigente;
- Produto novo e acondicionado em embalagem original do fabricante.

4.7. Garantia

Os produtos deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses** contra defeitos de fabricação e instalação, contados da data do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor.

4.8. Qualidade dos produtos

Todos os materiais deverão atender às normas técnicas e sanitárias aplicáveis, sendo fornecidos em perfeitas condições de uso, livres de defeitos, danos, avarias ou qualquer irregularidade que comprometa sua utilização.

Não serão aceitos produtos:

- Recondicionados;
- Remanufaturados;
- Usados;
- Com prazo de validade ou vida útil comprometidos;

Assinado por 4 pessoas: ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, ISABEL CRISTINA PASTORELLI TEIXEIRA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7F67-8501-0CA0-102A e informe o código 7F67-8501-0CA0-102A

- Que apresentem incompatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.9. Embalagem

Os materiais deverão ser entregues em suas embalagens originais, devidamente lacradas, identificadas e protegidas contra danos durante o transporte, contendo informações que permitam sua identificação, tais como fabricante, modelo, lote, quando aplicável, e demais informações exigidas pela legislação vigente.

4.10. Prazo de entrega

A empresa contratada deverá realizar a entrega integral dos materiais no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da emissão da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.11. Local e horário de entrega e instalação

A entrega e instalação deverão ocorrer no seguinte endereço:

Cadastro Único de Taubaté
Rua Pasqua Scalzoto Pastorelli Nº 82 - Jardim das Nações, Taubaté - SP, 12030-570.

Horário para recebimento:

- Segunda a sexta-feira;
- Das **08h00 às 16h00**

4.12. Recebimento e conferência

Todos os materiais estarão sujeitos à conferência quantitativa e qualitativa por servidor designado pela Administração.

Caso sejam constatadas divergências em relação às especificações técnicas, defeitos de fabricação, incompatibilidade com os equipamentos existentes ou qualquer outra não conformidade, a empresa contratada será formalmente notificada para promover a substituição dos produtos no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sem qualquer ônus para a Administração.

A conferência compreenderá:

- Quantidade dos itens entregues;
- Compatibilidade com as especificações técnicas;
- Integridade das embalagens;
- Estado de conservação dos materiais;

Assinado por 4 pessoas: ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, ISABEL CRISTINA PASTORELLI TEIXEIRA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7F67-8501-0CA0-102A e informe o código 7F67-8501-0CA0-102A

- Conformidade com a proposta apresentada e com este Termo de Referência.
- Devida instalação e funcionamento
- Instalação de drenos conforme indicação do contratante

O recebimento definitivo ocorrerá somente após a verificação do pleno atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução do objeto será realizado por meio do fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado Split Hi Wall Inverter, compreendendo o fornecimento integral dos equipamentos, materiais, acessórios e serviços necessários à completa instalação, pela empresa vencedora do certame licitatório, observando-se as condições contratuais e as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

A execução ocorrerá em conformidade com as etapas descritas a seguir.

5.1. Forma de execução

A execução do objeto dar-se-á mediante entrega única, contemplando a totalidade dos equipamentos contratados, acompanhada da instalação completa em seus respectivos locais de utilização, observados os quantitativos, especificações técnicas e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Os aparelhos deverão ser entregues devidamente acondicionados em suas embalagens originais, lacrados, identificados e em perfeitas condições de uso, preservando suas características físicas e técnicas durante o transporte, armazenamento e instalação.

A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, acessórios, componentes e mão de obra necessários à perfeita instalação dos equipamentos, incluindo suportes, tubulações, conexões, isolamento térmico, drenos, cabos elétricos, materiais de fixação, testes de funcionamento, regulagens e demais itens indispensáveis para a completa execução do objeto.

5.2. Local de entrega

A entrega e instalação dos equipamentos deverão ocorrer no seguinte endereço:

Cadastro Único de Taubaté
Rua Pasqua Scalzoto Pastorelli Nº 82 - Jardim das Nações, Taubaté - SP, 12030-570.

Horário para recebimento e instalação:

Assinado por 4 pessoas: ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, ISABEL CRISTINA PASTORELLI TEIXEIRA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7F67-8501-0CA0-102A e informe o código 7F67-8501-0CA0-102A

Segunda a sexta-feira: das 08h00 às 16h00.

5.3. Prazos

A empresa contratada deverá efetuar a entrega de todos os itens no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Autorização de Fornecimento ou da assinatura do instrumento contratual, quando aplicável.

5.4. Condições de recebimento

O recebimento dos materiais ocorrerá em duas etapas:

Recebimento provisório: realizado no ato da entrega, mediante conferência inicial da quantidade dos itens, integridade das embalagens e documentação apresentada.

Recebimento definitivo: realizado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos materiais com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e emissão do respectivo termo de recebimento por servidor designado.

5.5. Responsabilidades da contratada

A empresa fornecedora deverá:

- Entregar todos os equipamentos nas quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- Fornecer aparelhos novos, de primeiro uso, acompanhados dos respectivos manuais e certificados de garantia;
- Executar integralmente os serviços de instalação, fornecendo todos os materiais, acessórios e mão de obra necessários;
- Responsabilizar-se pelo transporte, descarga, movimentação e instalação dos equipamentos;
- Realizar testes de funcionamento antes da entrega definitiva;
- Corrigir, substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer equipamento ou serviço que apresente defeitos, vícios ou desconformidades;
- Cumprir todas as normas técnicas, de segurança, ambientais e trabalhistas aplicáveis à execução do objeto;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução contratual;
- Prestar garantia dos equipamentos pelo período de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo.

5.6. Fiscalização

A execução do contrato será acompanhada, controlada e fiscalizada por servidor designado pelo setor requisitante, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado por 4 pessoas: ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, ISABEL CRISTINA PASTORELLI TEIXEIRA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7F67-8501-0CA0-102A e informe o código 7F67-8501-0CA0-102A

Compete à fiscalização:

- Conferir quantitativa e qualitativamente os materiais entregues;
- Verificar a compatibilidade dos filtros e refis com as especificações técnicas exigidas;
- Registrar eventuais irregularidades constatadas durante o recebimento;
- Solicitar a substituição de produtos em desacordo com este Termo de Referência;
- Emitir os termos de recebimento provisório e definitivo.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade dos materiais fornecidos e ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

VI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato oriundo da presente contratação será conduzida nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de garantir a conformidade da execução com as cláusulas contratuais, as especificações técnicas e os prazos estabelecidos.

A estrutura de gestão será composta pelas seguintes figuras:

6.1. Gestor do contrato

Será designado formalmente, por portaria ou ato administrativo, servidor responsável pela gestão do contrato, vinculado ao setor requisitante, com as seguintes atribuições:

- Acompanhar a execução do objeto contratado, garantindo que os filtros de parede para bebedouro industrial e os refis de reposição entregues estejam em conformidade com este Termo de Referência e com a proposta da empresa vencedora;
- Monitorar o cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega e substituição de materiais, quando necessário;
- Analisar os documentos fiscais apresentados, autorizando os pagamentos somente após o cumprimento integral das obrigações contratuais;
- Comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades constatadas durante a execução do contrato;
- Promover a interlocução entre a empresa contratada e a Administração, visando à solução de eventuais ocorrências.

A gestão contratual será atribuída ao setor de Benefícios Assistenciais e Transferência de Renda, da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ.

Assinado por 4 pessoas: ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, ISABEL CRISTINA PASTORELLI TEIXEIRA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7F67-8501-0CA0-102A e informe o código 7F67-8501-0CA0-102A

6.2. Fiscal do contrato

Será designado servidor público para exercer a função de fiscal do contrato, com as seguintes responsabilidades:

- Verificar, no momento da entrega, se os materiais estão em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos previstos neste Termo de Referência;
- Realizar a conferência quantitativa e qualitativa dos filtros e refis fornecidos;
- Emitir relatório de recebimento provisório e, posteriormente, termo de recebimento definitivo, após aprovação da conformidade dos materiais;
- Registrar e reportar formalmente quaisquer ocorrências de descumprimento contratual, tais como atraso na entrega, defeitos de fabricação, incompatibilidade dos produtos, ausência de documentação ou divergências nas especificações.

O fiscal também será responsável por acompanhar eventuais substituições de materiais que apresentem defeitos ou estejam em desacordo com as especificações estabelecidas, durante o período de garantia.

6.3. Instrumentos de controle

Durante a execução do contrato, poderão ser utilizados os seguintes instrumentos administrativos de controle:

- Notificações e comunicações formais à contratada;
- Relatórios de acompanhamento emitidos pelo fiscal ou gestor do contrato;
- Termos de recebimento provisório e definitivo;
- Termos circunstanciados de substituição de materiais em desacordo com as especificações;
- Registro das ocorrências no processo administrativo correspondente.

Esses documentos integrarão o processo administrativo da contratação, assegurando a transparência, a rastreabilidade e o adequado controle da execução contratual.

6.4. Responsabilidade da contratada

A empresa contratada deverá manter canal de comunicação ativo com a Administração e cumprir rigorosamente todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Compete ainda à contratada:

Assinado por 4 pessoas: ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, ISABEL CRISTINA PASTORELLI TEIXEIRA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7F67-8501-0CA0-102A e informe o código 7F67-8501-0CA0-102A

- Responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos fornecidos e dos serviços de instalação executados;
- Entregar e instalar os equipamentos no prazo estabelecido, observando as especificações técnicas exigidas;
- Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso e em perfeitas condições de utilização;
- Apresentar a documentação obrigatória, especialmente nota fiscal, certificado de garantia, manuais dos equipamentos e demais documentos eventualmente exigidos pela Administração;
- Substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os equipamentos que apresentarem defeitos, avarias, incompatibilidade ou qualquer desconformidade com as especificações técnicas, bem como corrigir eventuais falhas na instalação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação;
- Atender prontamente às solicitações da fiscalização e prestar os esclarecimentos necessários durante toda a execução contratual.

A inobservância das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas constantes do art. 156, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.5. Responsabilidade da administração

A administração pública deverá:

- designar colaborador responsável pelo recebimento e acompanhamento da execução do objeto;
- indicar os locais de instalação;
- acompanhar os colaboradores responsáveis pela indicação dando suporte no que couber a contratada
- realizar os testes de funcionamento
- dar suporte a gestão de contrato indicando inconsistências e não conformidades.

VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A medição e o pagamento relativos à contratação dos Bens Permanentes seguirão critérios objetivos e previamente definidos, assegurando a correta execução do objeto e o cumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa contratada conforme PORTARIA SEFI N. 42 DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022.

7.1. Critério de medição

Assinado por 4 pessoas: ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, ISABEL CRISTINA PASTORELLI TEIXEIRA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7F67-8501-0CA0-102A e informe o código 7F67-8501-0CA0-102A

O fornecimento será considerado concluído após a entrega integral dos itens, em quantidade e qualidade compatíveis com o especificado neste Termo de Referência, e devidamente verificados pelos servidores designados para a fiscalização do contrato.

A medição será realizada em parcela única, abrangendo 100% dos itens contratados, com base nos seguintes documentos e procedimentos:

- Termo de recebimento provisório, emitido após a entrega total dos materiais no endereço indicado;
- Verificação física e documental dos produtos entregues, incluindo notas fiscais, manuais, termos de garantia e certificados técnicos, quando aplicáveis;
- Relatório de conferência quantitativa e qualitativa elaborado pelo fiscal do contrato;
- Termo de recebimento definitivo, emitido após a validação do atendimento integral às especificações e condições previstas.

Não será realizado pagamento parcial, em nenhuma hipótese.

7.2. Critério de pagamento

O pagamento será realizado pela Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria requisitante, conforme PORTARIA SEFI N. 42 DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022. O pagamento será efetuado após a entrega e aceitação formal dos produtos pelo setor responsável, mediante apresentação da nota fiscal e comprovação do cumprimento das condições contratuais. A quitação estará condicionada à conferência da conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas e quantitativas acordadas.

I - Fica estabelecido o seguinte cronograma para o pagamento dos fornecedores e prestadores de serviços, observada a ordem cronológica de pagamentos, considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, nas seguintes datas:

II – Na hipótese de ocorrer data de pagamento em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário ficam os pagamentos programados para o primeiro dia útil seguinte.

Data de Recebimento	Data de Pagamento
Do dia 1° ao 10° dia do mês	Pagamento dia 20
Do 11° dia ao 20° dia do mês	Último dia útil do mês
Do 21° dia ao final de cada mês	Pagamento dia 10 do mês seguinte

7.3. Condições para autorização do pagamento

Assinado por 4 pessoas: ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, ISABEL CRISTINA PASTORELLI TEIXEIRA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7F67-8501-0CA0-102A e informe o código 7F67-8501-0CA0-102A

São condições indispensáveis para autorização do pagamento:

- Entrega total dos EQUIPAMENTOS DE APOIO nas especificações e quantidades contratadas;
- Aprovação da documentação fiscal, técnica e contratual pela fiscalização e gestão do contrato;
- Regularidade fiscal junto à Receita Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e ao INSS;
- Ausência de sanções impeditivas de contratar com a Administração Pública.

7.4. Inadimplemento e glosas

Caso sejam identificadas irregularidades, inconsistências ou descumprimento das obrigações contratuais, os valores correspondentes poderão ser glosados, total ou parcialmente, mediante justificativa formal registrada no processo.

Ocorrendo necessidade de substituição de itens defeituosos ou não conformes, o prazo de pagamento será suspenso até a efetiva regularização, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

VIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

A seleção do fornecedor responsável pelo fornecimento e instalação dos aparelhos de ar-condicionado Split Hi Wall Inverter será realizada por meio de procedimento licitatório, por lote único, na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

8.1. Justificativa da escolha da modalidade

Considerando que os equipamentos e os serviços de instalação possuem especificações objetivas, usuais e amplamente disponíveis no mercado, a modalidade Pregão Eletrônico mostra-se a mais adequada para a presente contratação.

A utilização da forma eletrônica amplia a competitividade do certame, possibilita a participação de fornecedores de diferentes regiões do país, assegura maior transparência ao processo licitatório e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da isonomia, publicidade, eficiência, economicidade e competitividade.

8.2. Forma de disputa

A disputa será realizada por lote único, composto pelos seguintes itens:

- 03 aparelhos de ar-condicionado Split Hi Wall Inverter – 36.000 BTU/h, com instalação;

Assinado por 4 pessoas: ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, ISABEL CRISTINA PASTORELLI TEIXEIRA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7F67-8501-0CA0-102A e informe o código 7F67-8501-0CA0-102A

- 02 aparelhos de ar-condicionado Split Hi Wall Inverter – 24.000 BTU/h, com instalação.

A adoção do julgamento por lote único decorre da necessidade de contratação conjunta do fornecimento dos equipamentos e dos respectivos serviços de instalação, assegurando compatibilidade entre os produtos fornecidos, padronização dos equipamentos, definição de um único responsável pela execução contratual e maior eficiência na fiscalização.

Essa forma de disputa contribui para a adequada execução do objeto, reduz riscos de incompatibilidade entre fornecedores distintos e proporciona maior economicidade para a Administração.

8.3. Critério de julgamento

Será adotado o critério de menor preço, considerando o valor global ofertado pelo licitante, desde que sejam atendidas integralmente as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Serão observados, entre outros, os seguintes requisitos:

- atendimento integral às especificações técnicas dos equipamentos e dos serviços de instalação;
- compatibilidade dos preços ofertados com os valores praticados no mercado;
- apresentação de equipamentos novos, de primeiro uso;
- regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da empresa licitante, conforme legislação vigente;
- capacidade técnica e operacional para fornecimento dos equipamentos e execução dos serviços de instalação.

8.4. Condições de habilitação

A empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar toda a documentação de habilitação exigida no edital, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo, quando aplicável:

- documentação relativa à habilitação jurídica;
- regularidade fiscal e trabalhista;
- qualificação econômico-financeira;
- declarações exigidas pela legislação vigente;
- proposta comercial contendo a descrição completa dos itens ofertados, marca, modelo (quando aplicável), valores unitários e valor total.

8.5. Desclassificação

Serão desclassificadas as propostas que:

Assinado por 4 pessoas: ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, ISABEL CRISTINA PASTORELLI TEIXEIRA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7F67-8501-0CA0-102A e informe o código 7F67-8501-0CA0-102A

- não atendam às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência;
- apresentem equipamentos incompatíveis com as especificações descritas neste documento;
- ofereçam equipamentos usados, recondicionados, remanufaturados ou que não sejam de primeiro uso;
- deixem de contemplar integralmente os serviços de instalação previstos neste Termo de Referência;
- apresentem preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os valores praticados no mercado;
- contenham informações incompletas, inconsistentes ou divergentes quanto às especificações dos equipamentos ou dos serviços ofertados;
- deixem de atender às demais exigências previstas no edital ou neste Termo de Referência.

A seleção do fornecedor observará os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando que os equipamentos e os serviços de instalação atendam plenamente às necessidades do Setor de Cadastro Único da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ.

IX – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRAT**AÇÃO**

- **PERÍODO DE REALIZAÇÃO**: 07/07/2026 a 07/07/2026

- **MÉTODO MATEMÁTICO APLICADO:** o preço estimado foi aferido por meio de ( ) Média( ) Mediana (X) Menor Preço ( ) Outra:

- **METODOLOGIA APLICADA:** foram selecionadas cotações no PNCP indicando o menor preço por se tratar de aquisição com recursos federais IGD.

- **COLABORADOR(ES) RESPONSÁVEL(IS) PELA PESQUISA:**

Assinado por 4 pessoas: ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, ISABEL CRISTINA PASTORELLI TEIXEIRA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7F67-8501-0CA0-102A e informe o código 7F67-8501-0CA0-102A

LUIZ MOREIRA DE OLIVEIRA - 45681
ESCRITURÁRIO

● **FONTES DE PESQUISA**

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 23 Da Lei Federal nº 14.133/21

(X) I - Painel de Preços – compras.gov (https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp);

ITEM 1: Ar-condicionado Split Hi Wall Inverter – 36.000 BTU/h, com instalação

Objeto	Und	Qtde	Contratante	Empenho/ Licitação	Preço Unit. (em R$)
Objeto: Pregão Eletrônico - CONDICIONADORES DE AR - Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de ar condicionado inverter, mediante Sistema de Registro de Preços,para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.	UN	2	ESTADO DO MATO GROSSO	Pregão Eletrônico N° 90001/2026	R$ 7.400,00
Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para futura e eventual aquisição de aparelhosde ar condicionado e cortinas de ar, com fornecimento e instalação, para atendimento das demandas das diversas Secretarias do Município de São João/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.	UN	16	PREFEITURA DE SAO JOAO - PR	Pregão Eletrônico N° 90020/2026	R$ 7.749,99
Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para eventual aquisição de					

Assinado por 4 pessoas: ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, ISABEL CRISTINA PASTORELLI TEIXEIRA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7F67-8501-0CA0-102A e informe o código 7F67-8501-0CA0-102A

novos aparelhos dear-condicionado para vários setores da autarquia, incluindo o fornecimento, instalação e desinstalação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.	UN	3	MSP-DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU	Pregão Eletrônico N° 93077/2025	R$ 7.821,00

ITEM 2: Ar-condicionado Split Hi Wall Inverter – 24.000 BTU/h, com instalação

Objeto	Und	Qtde	Contratante	Empenho/ Licitação	Preço Unit. (em R$)
Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento e instalação de solução completa de climatização, incluindo equipamentos (climatizadores evaporativos e aparelhos de ar condicionado tipo Split Hi-Wall Inverter), insumos, materiais e mão de obra	UN	60	PREFEITURA DE PARANAGUÁ - PR	Pregão Eletrônico N° 90015/2026	R$ 4.096,00
Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de aparelhos de ar-condicionados e cortina de ar para a Secretaria Municipal de Saúde com instalação inclusa.	UN	1	PREFEITURA DE OURIZONA	Pregão Eletrônico N° 90020/2026	R$ 4.187,00
Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual aquisição de aparelhos de climatização e cortinas de ar, bem como para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva,corretiva e reparo dos sistemas de climatização, em	UN	7	PREFEITURA DE TURVO - PR	Pregão Eletrônico N° 90045/2026	R$ 4.200,00

Assinado por 4 pessoas: ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, ISABEL CRISTINA PASTORELLI TEIXEIRA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7F67-8501-0CA0-102A e informe o código 7F67-8501-0CA0-102A

atendimento às demandas das secretarias municipais do município de turvo/pr.					

- **ANÁLISE DA PESQUISA**

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias, tendo sido priorizado o inciso I como fonte de consulta chegou-se ao:

Item	Descrição	Empresa (Razão Social)	CNPJ	Valor Unitário (R$)	Fonte/Modalidade
1	Ar-condicionado Split Hi Wall Inverter – 36.000 BTU/h, com instalação	OLMI INFORMATICA LTDA	00.789.321/0001-17	R$ 7.400,00	PNCP
2	Ar-condicionado Split Hi Wall Inverter – 24.000 BTU/h, com instalação	DENTECK LTDA	11.319.557/0003-78	R$ 4.096,00	PNCP

Preço Estimado	**R$ 30.392 (trinta mil e trezentos e noventa e dois reais)**

ANEXOS:

A documentação comprobatória contendo 7 (sete) folhas que compõem a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação está devidamente prevista na programação orçamentária do exercício vigente, com recursos assegurados por meio da Fonte 95 – Recursos provenientes do Índice de

Assinado por 4 pessoas: ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, ISABEL CRISTINA PASTORELLI TEIXEIRA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7F67-8501-0CA0-102A e informe o código 7F67-8501-0CA0-102A

Gestão Descentralizada (IGD) do Programa Bolsa Família (PBF), repassados pelo Governo Federal ao município de Taubaté, conforme legislação vigente.

O objeto deste Termo de Referência guarda plena compatibilidade com os objetivos e diretrizes estabelecidos para aplicação dos recursos do IGD/PBF, atendendo à finalidade de melhoria das condições físicas e operacionais das unidades responsáveis pela gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família no município.

Materiais Consumo:
Ficha: 2206
Dotação: 06.03.0004.2.121.08.244.449052.95.5000011

XI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS

Declaramos, para os devidos fins, que os requisitos do presente Termo de Referência foram cumpridos na íntegra, conforme estipulado no inciso XXIII do art. 6° da Lei Federal 14.133/21.

ANDERSON CLAUDIO DE FARIA

COORDENADOR CADASTRO ÚNICO

Assinado por 4 pessoas: ANDERSON CLAUDIO DE FARIA, ISABEL CRISTINA PASTORELLI TEIXEIRA, MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO e FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7F67-8501-0CA0-102A e informe o código 7F67-8501-0CA0-102A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7F67-8501-0CA0-102A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ANDERSON CLAUDIO DE FARIA (CPF 303.XXX.XXX-74) em 09/11/2026 15:10:17 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ISABEL CRISTINA PASTORELLI TEIXEIRA (CPF 326.XXX.XXX-54) em 09/11/2026 15:19:44 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARCO ANTONIO SOARES DE AQUINO TOLOMIO (CPF 042.XXX.XXX-03) em 10/11/2026 08:42:53 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA (CPF 073.XXX.XXX-35) em 10/11/2026 13:55:46 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://taubate.1doc.com.br/verificacao/7F67-8501-0CA0-102A